



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

No dia 14 de junho de 2023, as 10h50min, reuniram-se os membros da Comissão Municipal de Licitações abaixo assinados, no Centro Administrativo Municipal, para analisar o pedido de recurso referente a fase de propostas de preços do Processo Licitatório 20/2023.

1. DO RECURSO

Inicialmente, feita a apresentação dos memoriais do recurso apresentado pela empresa WESTPHALEN CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.624.632/0001-26, onde resumidamente, alega o seguinte:

I – Considera como excesso de formalidade tal exigência, (a não apresentação de planilha orçamentária), em especial, porque a Westphalen entende ter apresentado tudo q foi exigido na proposta;

II - Demonstra os arquivos referentes ao Projeto de Engenharia, e, disponibilizado no site do Município, na página do Processo Licitatório;

III - Demonstra a mesma documentação apresentada no dia do certame, no envelope da proposta de preços;

IV - O mero formato, de como estas informações são apresentadas é completamente irrelevante ao certame, situação inclusive, que poderia gerar dúvidas, com toda vênica, quanto aos critérios de julgamento da comissão julgadora ao desclassificar empresa que beneficiaria o município com a melhor proposta apresentada, sendo que esta não deixou de cumprir os requisitos exigidos.

Ao final, reitera que as informações contidas na proposta atendem 100% ao solicitado no edital, como acima descrito e mera formatação não pode ser motivo de desclassificação, sob pena inclusive, de incorrer o município a prestar esclarecimentos futuros conforme a Lei de prestação de contas, e requer que comissão de julgamento julgue classificada a proposta da empresa, vez que cumpre com a apresentação de todas as informações solicitadas, independentemente de formato, e ser declarada a Westphalen a vencedora do edital Tomada de Preços nº 20/2023;

2. DAS CONTRARRAZÕES

As contrarrazões foram apresentadas pela empresa S.J CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.575.243/0001-10, onde resumidamente, alega o seguinte:

I - Que a empresa recorrente não apresentou Planilha Orçamentária conforme indicado em Edital, e, apenas apresentou em sede recursal;

II - Que, a planilha orçamentária (não apresentada no envelope), o cronograma físico financeiro e calculo do BDI, não foram assinados pelo representante legal da empresa, mas sim, pelo Arquiteto Uranista Ricardo de Marco, o qual não possui vínculo com a empresa;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



III - O edital previa expressamente os requisitos necessários de apresentação da planilha orçamentária.

Ao final, requer o desprovisionamento do recurso interposto pela empresa WESTPHALEN CLIMATIZAÇÃO LTDA.

3. DA ANÁLISE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital foram estabelecidas com observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Importante destacar que, a decisão desta Comissão, no que diz respeito a decisão proferida no certame, não possui interesse em beneficiar e/ou prejudicar quaisquer das licitantes participantes, mas sim, a decisão de desclassificação da proposta da empresa WESTPHALEN CLIMATIZAÇÃO LTDA, está atrelada a falta de documento exigido em edital.

Primeiramente, cabe trazer a exigência constante do Edital, a qual resultou na desclassificação da proposta, onde temos:

“5.1 - O envelope “Proposta de Preços” deverá conter a proposta de preços do licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser apresentada através de planilha orçamentaria conforme o modelo expresso no projeto, em formulário próprio datilografado ou impresso, em uma via, rubricada em todas as páginas e assinada e carimbada a última pelo representante legal da empresa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos com somente dois algarismos depois da vírgula, indicando as quantidades de serviços e materiais a executar, de acordo com as Planilhas de Orçamento e Global, deste Edital, para todos os fins e efeitos, com seus respectivos preços unitários e totais propostos e cronograma físico-financeiro. A empresa deverá apresentar as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço. A empresa deverá elaborar, cronograma físico-financeiro vinculado ao prazo estipulado pelo edital para a execução da obra. (grifo nosso).

(...)

5.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.”

Considerando que, o Processo ocorreu no dia 22/05/2023;

Considerando que, o Edital em sua cláusula 9.3 dispõe:

“9.3 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.”

Considerando que, o recurso da empresa WESTPHALEN CLIMATIZAÇÃO LTDA, foi recebido pelo e-mail licitacao@saomigueldaboavista.sc.gov.br, em 26-05-2023 às 14h09min.

Considerando que, a contrarrazão da empresa S.J CONSTRUTORA LTDA, foi recebido pelo e-mail licitacao@saomigueldaboavista.sc.gov.br, em 02-06-2023 às 14h49min.

Temos que, tanto o recurso quanto a contrarrazão, estão dentro do prazo previsto em edital, logo, ambos são recebidos para análise dos méritos.

Como supracitado, a empresa WESTPHALEN CLIMATIZAÇÃO LTDA, alega que o documento disponibilizado (planilhas orçamentárias), é um modelo de documento, e que as informações poderiam ser apresentadas conforme modelo da própria empresa.

De fato, o documento disponibilizado é um modelo contendo as informações necessárias, porém, conforme edital, em especial clausula 5.1, I, a licitante deveria indicar as quantidades de serviços e materiais a executar, de acordo com as Planilhas de Orçamento e Global, deste Edital, para todos os fins e efeitos, com seus respectivos preços unitários e totais propostos.

Nas alegações da contrarrazão, a empresa S.J CONSTRUTORA LTDA, de forma equivocada, alega que, a empresa WESTPHALEN CLIMATIZAÇÃO LTDA apresentou a planilha orçamentária na fase recursal, porém assinada por profissional sem vínculo com a mesma, qual seja, o Sr. Ricardo de Marco.

Neste sentido, realmente a empresa apresentou em seu recurso, planilha orçamentária assinada por este profissional, porém, há de se ressaltar, que este documento (planilha orçamentária), assim como demais assinados pelo mesmo profissional, são aqueles que compõe o Projeto de Engenharia, e que foram disponibilizados pelo Município na página do Processo Licitatório, pois, este profissional é servidor do Município de São Miguel da Boa Vista e autor do Projeto de Engenharia mencionado.

Ainda, cabe ressaltar da solicitação do setor de Licitações em 06/06/2023, para emissão de Parecer Técnico pelo departamento de Engenharia Municipal, onde também disponibilizamos anexo a lista dos documentos a seguir relacionados, e de forma resumida solicitou-se:

“Deste modo, encaminhamos anexo os seguintes documentos:

- *Cópia da documentação das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas Westphalen Climatização Ltda e S.J Construtora Ltda;*
- *Cópia do Recurso da empresa Westphalen Climatização Ltda;*
- *Cópia das contrarrazões da empresa S.J Construtora Ltda;*
- *Cópia da Ata da Comissão Municipal de Licitações quando da desclassificação da proposta;*

Requer parecer técnico quanto a documentação apresentada, em especial pela empresa desclassificada, se a mesma é suficiente para que, se considerada vencedora, possa executar o Contrato sem nenhum problema, ou, se há existe falta de algum documento/informação necessária, e, que poderia comprometer/dificultar a execução do Contrato.”



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Em resposta a solicitação, protocolamos recebimento em 12/06/2023, do Parecer Técnico emitido pelo profissional Ricardo De Marco, responsável técnico pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município.

No parecer, temos o seguinte:

“Mediante aos documentos apresentados o Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município de São Miguel da Boa Vista, neste ato representado pelo Arquiteto Ricardo de Marco, conclui que a documentação entregue pela empresa não apresenta, na totalidade, os dados necessários para realizações de acompanhamentos, fiscalizações e edições dos serviços licitados.


As fiscalizações e medições dependem de informações claras de quantitativo, valor unitário, BDI e Desconto. A proposta orçamentária entregue pela empresa Westphalen Climatização LTDA não descreve ou lista os materiais e serviços bem como não apresenta os valores unitários de cada um, este fator impede, em caso de adição ou supressão de materiais, serviços e valores que os cálculos sejam realizados com exatidão tornando impraticável o serviço.”

Assim, o Parecer deixa claro que a documentação apresentada, não possui os dados necessários para a adequada execução do serviço a ser contratado.


4. DAS DECISÕES

Com base nos argumentos constantes do recurso e da contrarrazão, no Parecer Técnico da área de Engenharia, dentro dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório que regem o certame, conhecemos do recurso apresentado, para no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, nos termos supracitados, para, deste modo manter a licitante WESTPHALEN CLIMATIZAÇÃO LTDA DESCLASSIFICADA do Processo Licitatório e encaminhamos o presente Processo para a autoridade superior, o Sr. Vanderlei Bonaldo, Prefeito Municipal, para sua análise, consideração e julgamento final.

São Miguel da Boa Vista/SC, 14 de junho de 2023.


RICARDO JUNIOR BONFANTI
Presidente da Comissão Municipal de
Licitações


ALTAIR VANDERLEI CASSOL
Membro da Comissão


DANIELA DE MATTOS
Membro da Comissão

**ANÁLISES AO PEDIDO DE RECURSO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**

Defiro 15.06.2023


Vanderlei Bonaldo
Prefeito Municipal
São Miguel da Boa Vista